



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01, DE RELATORA, ao Proc. nº 0794/23 - PLCL 013/23

Altera o Caput, o inciso IV do artigo 1º, e o inciso VII do artigo 2º do PLCL Nº 013/23:

Inclui inc. VI no caput e § 4º no art. 4º da Lei nº 12.827, de 6 de maio de 2021, e inc. VII no caput e § 3º no art. 49 da Lei Complementar nº 881, de 20 de abril de 2020, estabelecendo a exigência de elaboração de maquetes virtuais para apresentação e divulgação do empreendimento em obras públicas de grande complexidade.

Art. 1º Ficam incluídos inc. VI no caput e § 4º, ambos no art. 4º, da Lei nº 12.827, de 6 de maio de 2021, alterada pela Lei nº 13.523, de 30 de junho de 2023, conforme segue:

“Art. 4º

VI – no caso de obras públicas de grande complexidade, a previsão de utilização de maquetes virtuais, de modo a servir para apresentação e divulgação do empreendimento.

Art. 2º Ficam incluídos inc. VII no caput e § 3º, ambos no art. 49 da Lei Complementar nº 881, de 20 de abril de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 924, de 17 de dezembro de 2021, conforme segue:

“Art. 49.

VII – o contrato deverá conter cláusula, no caso de obras públicas de grande complexidade, de elaboração de maquetes virtuais, de modo a servir para apresentação e divulgação do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização de maquetes em obras públicas de grande complexidade desempenha um papel significativo na comunicação, engajamento e compreensão do público em relação a tais projetos, oferecendo uma representação visual e tangível, e, conseqüentemente, tornando-o mais acessível para o público em geral.

Também, promove a transparência nos projetos públicos, eis que os cidadãos podem ver exatamente o que está sendo planejado, o que ajuda a construir a confiança e a sensação de prestação de contas por parte das autoridades, contribuindo para um processo mais democrático e inclusivo no planejamento e implementação de projetos de infraestrutura que afetam comunidades inteiras.

Entretanto, o estabelecimento de exigência de elaboração para apresentação e divulgação dessas maquetes, se forem físicas, pode representar um entrave a essas obras públicas, pois além de estas serem caras e estarem em desuso na atualidade, pode-se esbarrar na definição de “obra pública de grande complexidade”. A título de exemplo, pode-se citar galerias de esgotos ou adutoras, que podem estar compreendidas nessa definição, sendo, no entanto, bastante difícil e onerosa a disponibilização à população de uma maquete física.

Em que pese o projeto deixe expresso que a forma e o tipo da maquete ficarão a critério do gestor da pasta, entendo que a previsão expressa de elaboração para apresentação e divulgação de maquete virtual dessas obras públicas seria mais adequada, pois atenderia perfeitamente às necessidades expostas na justificativa do presente Projeto de Lei Complementar, sendo, também, mais viável ao poder público, motivo pelo qual apresento esta Emenda, rogando apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Vereadora Comandante Nádia



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 13/11/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0648388** e o código CRC **38E58894**.

Referência: Processo nº 220.00195/2023-34

SEI nº 0648388